

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO que entre si celebram, de um lado **INSTITUTO GERIR**, Associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 14.963.977/0001-19, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás pelo Decreto nº 7.611/2012, com sede na Rua 89, nº 526, Qd. F29, Lt. 58, Setor Sul, CEP 74093-140, Goiânia GO, neste ato representado por seu Presidente, EDUARDO RECHE DE SOUZA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.192.168-41 e RG sob o nº 25.244.616-1 SSP/SP doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, JA ASSESSORIA E CONSULTORIA HOSPITALAR E EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12+2452.23/0001-06, com sede na Rua 10, nº 93, Loja 5, Ed. Juris Center, Setor Oeste, CEP 74.120.020, Goiânia, Goiás, neste ato representada por seus sócios JOÃO ANTUNES DE MACÊDO NETO, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 727.057.014-00, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 931218 – SSP/P e LÍVIA ALVES VELLOSO MACEDO, brasileira, casada, nutricionista, inscrita no CPF/MF sob o nº 466.649.391-34 e portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 1808888 2ª Via – SSP/GO, doravante denominada **CONTRATADA**, com fulcro no Manual de Compras e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. Constitui objeto do presente Contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO, na unidade do Hospital de Urgências de Goiânia – HUGO.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2. A referida contratação terá termo inicial em 01.10.2015 e termo final em 30.09.2016, podendo ser prorrogado, por meio de aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

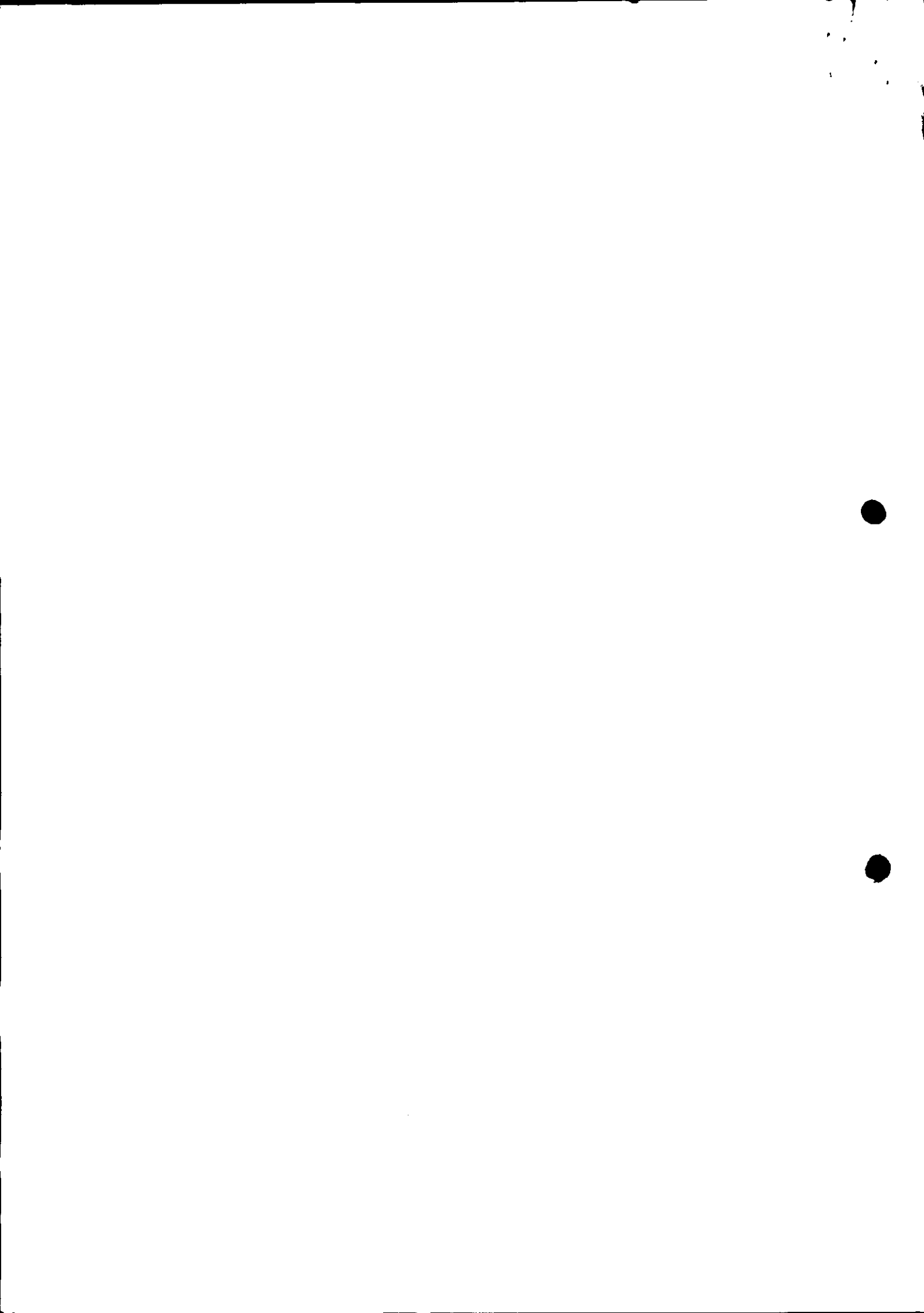
3. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- 3.1 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 3.2 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, sempre de forma proporcional à produtividade.
- 3.3 Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
- 3.4 Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.


CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

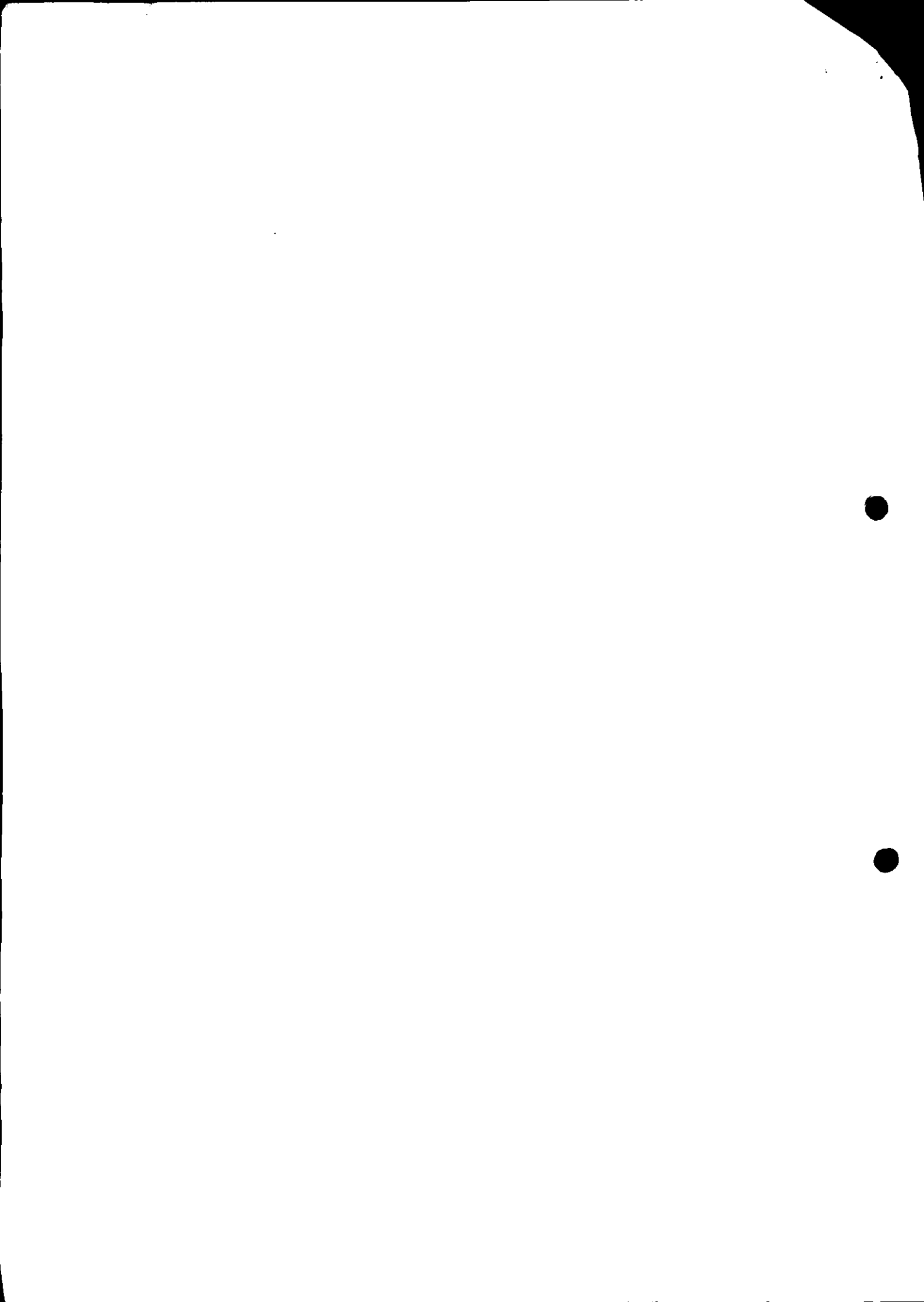
4. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 4.1 Realizar os Serviços descritos no *caput* da Cláusula 1º, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço;
- 4.1.1 O serviço descrito no *caput* da Cláusula 1º será prestado pela **CONTRATADA** durante todo o mês, iniciando-se sempre no dia 1 (primeiro) de cada mês e encerrando-se no último dia do mês.



- 4.2 Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- 4.3 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**.
- 4.4 Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 4.5 Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- 4.6 Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.
- 4.7 Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.
- 4.8 Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 4.9 Produzir e submeter à **CONTRATANTE**, junto com a NF, relatório analítico que contenham o resumo das atividades.
- 4.10 Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- 4.11 Providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais, RPA's, etc.), de acordo com os valores contratados, **no primeiro dia útil subsequente do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Municipal (ISSQN) e Trabalhista (TST), sob pena do pagamento ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do documento de cobrança.**
- 4.12 Responder ao órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação.
- 4.13 Desenvolver estratégias de apoio e fortalecimento da Diretoria Executiva que facilitem o desempenho dos serviços e a tomada de decisões.
- 4.14 Monitorar as atividades de apoio logístico facilitando o desempenho dos serviços e a tomada de decisões.
- 4.15 Monitorar o desempenho da área de Recursos Humanos.





- 4.16 Assegurar a compatibilidade de objetivos da Proposta Técnica e Financeira com o perfil de saúde do HUGO.
- 4.17 Monitorar a elaboração dos protocolos, normas e rotinas específicas.
- 4.18 Incluir critérios e mecanismos regulatórios para certificação e acreditação do serviço e qualificação dos profissionais de saúde.
- 4.19 Incentivar a comunicação entre a direção da **CONTRATANTE**, equipes de saúde e pacientes para desenvolver responsabilidade nos cuidados à saúde.
- 4.20 Trabalhar com as instâncias de avaliação da qualidade e incluir critérios e mecanismos para a correta análise dos dados coletados.
- 4.21 Comunicar os resultados com clareza.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES TÉCNICAS

5. A CONTRATADA obrigará-se-á:

- 5.1 Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no **HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÂNIA - HUGO**, mesmo que acompanhada por funcionário cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato.
- 5.2 Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.
- 5.3 Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato.
- 5.4 Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da **CONTRATANTE** e do nosocômio onde será prestado os serviços.
- 5.5 Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam em desacordo com o contratado.
- 5.6 Exercer função de assistência em apoio administrativo ao Instituto Gerir, em referência ao **Contrato de Gestão nº 064/2012 SES/GO**.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR E PAGAMENTO

6. O valor aqui pactuado pelos serviços prestados pela **CONTRATADA** será de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) mensais, observando os descontos dos encargos legais.

- 6.1 As faturas deverão especificar o número deste Contrato e planilha de composição de custos, correspondentes ao mês da prestação do serviço.
- 6.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondente e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços.
- 6.3 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

13

- 6.4 Os pagamentos das faturas mensais serão realizados unicamente por meio de depósito bancário, sendo aceito, os pagamentos das faturas via boleto bancário.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE DO CONTRATO

- 7.1 O Contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

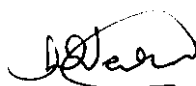
- 8.1 A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita pela PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO GERIR, cabendo a estas a aceitação dos serviços e o aceite da fatura.
- 8.2 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.
- 8.3 A fiscalização da **CONTRATANTE** far-se-á exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços e metas contratados, preservando a autonomia técnico-administrativa da **CONTRATADA** sobre os mesmos.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

- 9.1 Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

- 9.1.1 O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.
- 9.1.2 Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.
- 9.1.3 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.
- 9.1.4 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- 9.1.5 O atraso injustificado no início dos serviços.
- 9.1.6 A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- 9.1.7 A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.
- 9.1.8 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- 9.1.9 O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.
- 9.1.10 A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa contratada.
- 9.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução deste Contrato.
- 9.1.12 O término do Contrato de Gestão nº 064/2012 SES-GO.
- 9.1.13 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

- 9.2 Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:







9.2.1 O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.

9.2.2 Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes dos serviços executados, desde que haja havido o repasse do Contrato de Gestão nº 064/2012 SES-GO correspondente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

9.3 Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:

9.3.1 O término do prazo contratual previsto.

9.3.2 O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

Parágrafo Único. A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.

9.3.3 Caso a rescisão seja motivada pela **CONTRATADA** a **CONTRATANTE** poderá abater o valor da indenização dos valores a serem pagos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1 Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante a quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação às obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Os serviços realizados de forma incompleta são, para efeitos deste Contrato, considerados como não cumprido em seu todo, arcando o inadimplente com as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionalmente causadas a outra parte e a terceiros.

11.2 O não pagamento de obrigações legais por parte da **CONTRATADA** que possa gerar responsabilidade solidária ou mesmo dano direto ou indireto à **CONTRATANTE**, dará a esta o direito de reter os créditos que ainda houver para repassar à outra parte, como garantia, ou para o cumprimento das obrigações pendentes. É facultada às partes a substituição da retenção por garantia bancária.

11.3 Nenhum direito decorrerá deste Contrato sem que as partes comprovem ter tentado apresentar à outra, previamente, por escrito, sua pretensão quanto a lesões de direito ou descumprimento de obrigação, permitindo a superação por via de solução conciliatória.

11.4 O presente Contrato não constitui, de forma alguma, sucessão de obrigações e direitos ou continuação de contratos passados.

11.5 A **CONTRATADA** garante que é uma sociedade legalmente constituída e validamente existente de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda e que cumpre todos os requisitos necessários à assunção e cumprimento dos compromissos contidos neste Instrumento.

11.6 A **CONTRATADA** compromete-se a praticar os atos necessários de boa-fé, cumprir de modo regular e pontual todas as obrigações que lhe incumbem para a cabal realização do objeto do presente contrato, bem como atuar de acordo com os padrões éticos e normas internas da **CONTRATANTE**. Obriga-se, ainda, a **CONTRATADA**, por si, seus colaboradores ou terceiros por esta contratados, a obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da **CONTRATANTE**, principalmente com o Código de Ética e Conduta do Hospital de Urgências de Goiânia.



- 11.7 A **CONTRATADA** garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento trabalho escravo, trabalho infantil, e, ainda, qualquer pessoa que seja ou tenha sido nos últimos 5 anos: um Agente Público, nos termos da Lei n. 8.429/1992; um candidato a cargo público; um executivo de empresa estatal; um membro de alto nível de partido político, e um parente próximo(ascendentes, descendentes, cônjuge, irmão e enteados) de qualquer pessoa descrita nos itens anteriores.
- 11.8 A **CONTRATADA** garante que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção.
- 11.9 A **CONTRATADA** garante à **CONTRATANTE** que, durante a prestação dos serviços ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados; e, ainda, que respeitará, durante sua atuação empresarial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992), a Lei de Licitações e Contratos Públicos (Lei n. 8.666/1993), o Código Penal, a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013), e a Lei Anticorrupção Estadual. Garante, ainda, à **CONTRATANTE** que sempre que tiver contato com as autoridades governamentais brasileiras, respeitará as disposições do Código de Ética e ou Estatuto aplicáveis ao órgão/entidade e esfera de Poder ao qual esteja sujeita a autoridade.
- 11.10 A **CONTRATADA** obriga-se a zelar pelo bom nome comercial da **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da **CONTRATANTE**. Em caso de uso indevido do nome da **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE**, responderá a **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes.
- 11.11 A **CONTRATADA** garante que não haverá quaisquer conflitos de interesse e situações que criem a aparência de um conflito de interesse para realização da prestação de serviços contratada através do presente instrumento.
- 11.12 A **CONTRATADA** concorda em participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela **CONTRATANTE** e/ou pelos seus fornecedores que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção e/ou políticas internas da **CONTRATANTE**. Além disto, a **CONTRATADA** concorda em solicitar que todos os seus sócios, diretores e colaboradores e qualquer outra pessoa trabalhando em seu benefício participem de tais treinamentos.
- 11.13 A **CONTRATADA** concorda que a **CONTRATANTE** poderá realizar auditoria a qualquer tempo nas dependências da **CONTRATADA**, desde que durante o horário comercial, durante o prazo do presente Contrato e até 1 (um) ano após o encerramento ou rescisão do presente Contrato para estabelecer se a **CONTRATADA**, seus sócios, diretores, colaboradores e qualquer outra pessoa trabalhando em seu benefício estão cumprindo e/ou cumpriram as disposições que constam do presente Contrato e da Lei Anticorrupção. A **CONTRATANTE** deverá informar à **CONTRATADA** sobre a sua intenção de realizar auditoria com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.
- 11.14 A **CONTRATADA** obriga-se a implementar, às suas custas, todos e quaisquer controles exigidos pela **CONTRATANTE**, para que as disposições que constam do presente Contrato e da Lei Anticorrupção sejam cumpridos pela **CONTRATADA** e pelos seus sócios, diretores, colaboradores e qualquer outra pessoa trabalhando em seu benefício.
- 11.15 A **CONTRATADA** compromete-se a não subcontratar a totalidade ou parte deste contrato com qualquer outra pessoa física ou jurídica sem o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE**.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

11.16 A CONTRATADA, assim como seus colaboradores ou terceiros por esta contratados, comprometem-se, ainda que recebam determinação em contrário por parte de qualquer colaborador da **CONTRATANTE**, a não pagar, oferecer, autorizar e/ou prometer – direta ou indiretamente – qualquer quantia, bens de valor ou vantagem indevida (ex.: presentes, viagens, hospitalidades, patrocínios, doações, oferta de emprego ou contratação, etc.) a qualquer pessoa:

11.16.1 Que seja um agente público nos termos da Lei n. 8.429/1992, incluindo representante de qualquer governo, nacional ou estrangeiro, ou de suas agências e organismos nacionais ou internacionais, ou a qualquer partido político, candidato a cargo público ou a escritórios de partidos políticos, ou a qualquer outra pessoa, sabendo ou tendo razões para acreditar que toda ou qualquer parte da quantia, bens de valor ou vantagem indevida serão oferecidos, dados ou prometidos com a finalidade de obter ou manter um tratamento favorável indevido para os negócios da **CONTRATANTE**, em violação às leis que versam sobre crimes e práticas de corrupção e contra a administração pública, em especial a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.16.2 Com o fim de encorajá-la a realizar suas funções ou deveres de maneira imprópria ou recompensar uma pessoa por ter feito algo, independentemente se tal pessoa seja ou não um oficial ou agente de Governo para obter um benefício ou vantagem ("Pagamentos Impróprios") relacionados com qualquer atividade comercial da **CONTRATANTE**.

11.17 A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à **CONTRATANTE**, caso fique sabendo ou suspeite que um Pagamento Impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratados.

11.18 A CONTRATADA garante que nenhum pagamento seja realizado pela **CONTRATADA** em nome da **CONTRATANTE**, sem a obtenção de aprovação prévia e por escrito da **CONTRATANTE**, mediante apresentação de especificidades quanto à destinação de tal pagamento, bem como sua efetiva necessidade.

11.19 Caso seja descoberto que a **CONTRATADA** tenha realizado um Pagamento Impróprio, a **CONTRATANTE** terá o direito de, além de rescindir este Contrato, recuperar o montante ou valor do Pagamento Impróprio, e qualquer multa ou despesa incorrida em relação ao Pagamento Impróprio.

11.20 A CONTRATADA deverá indenizar e isentar a **CONTRATANTE** ainda de quaisquer custos, taxas, juros, multas ou outras responsabilidades incorridas em relação as ou que surgiram a partir de investigações de autoridades governamentais ou de defesa contra qualquer procedimento administrativo ou judicial contra a **CONTRATANTE** a partir de fatos ou omissões da **CONTRATADA** ou de seus colaboradores ou terceiros, por esta, contratados.

11.21 Caso a **CONTRATADA** venha a desrespeitar o disposto em quaisquer disposições desta Cláusula, e preste ou tenha prestado qualquer declaração falsa ou incorreta, ou qualquer das declarações constantes desta Cláusula deixem de ser verdadeiras, a **CONTRATANTE** terá o direito de pleitear a rescisão imediata do presente contrato, sem direito a qualquer indenização por parte da **CONTRATADA**, podendo a **CONTRATANTE**, em virtude da violação, pleitear as perdas e danos decorrentes, inclusive de natureza moral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO)





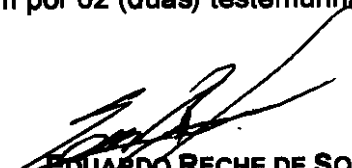


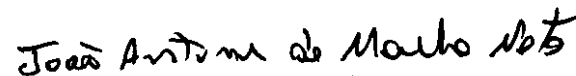
Rua 89 Qd F29 Lt 58 nº526
74093-140 Goiânia GO
Tel 62 3095-2793
www.gerir.org.br

gerir

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Goiânia (GO), 01 de outubro de 2015.


EDUARDO RECHE DE SOUZA
INSTITUTO GERIR


JOÃO ANTUNES DE MACÊDO NETO
JA ASSESSORIA E CONSULTORIA HOSPITALAR
E EMPRESARIAL LTDA


LIVIA ALVES VELLOSO MACEDO
JA ASSESSORIA E CONSULTORIA HOSPITALAR
E EMPRESARIAL LTDA

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

TERMO ADITIVO Nº 01
CONTRATO Nº 035/2015 – HUGO.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO GERIR**, Associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 14.963.977/0001-19, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás pelo Decreto nº 7.611/2012, com sede na Rua 89, Qd.F29, Lt.58, nº 526, Setor Sul, CEP 74093-140, Goiânia GO, neste ato representado por seu Presidente, **Eduardo Reche de Souza**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.192.168-41 e RG sob o nº 25.244.616-1, SSP/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **JA ASSESSORIA E CONSULTORIA HOSPITALAR E EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12+2452.23/0001-06, com sede na Rua 10, nº 93, Loja 5, Ed. Juris Center, Setor Oeste, CEP 74.120.020, Goiânia, Goiás, neste ato representada por seus sócios **João Antunes de Macêdo Neto**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 727.057.014-00, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 931218 – SSP/P e **Lívia Alves Velloso Macedo**, brasileira, casada, nutricionista, inscrita no CPF/MF sob o nº 466.649.391-34 e portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 1808888 2ª Via – SSP/GO, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato, o qual é firmado, com fulcro no Manual de Compras, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. As partes acima qualificadas firmaram, em 01 de outubro de 2015, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO na unidade Hospital de Urgências de Goiânia – HUGO.
2. Em razão da redução do valor pactuado entre as partes para prestação do serviço em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a cláusula sexta passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA - VALOR E PAGAMENTO

6. O valor aqui pactuado pelos serviços prestados pela CONTRATADA será de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco Mil Reais) mensais, observando os descontos dos encargos legais.

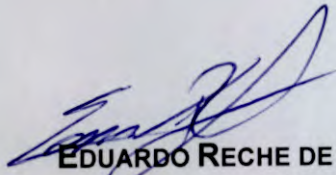
3. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento particular ora alterado.

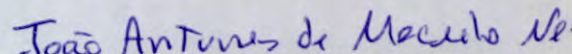
[Handwritten signature]

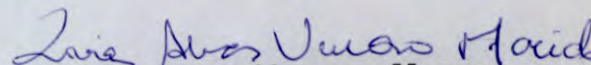


E por estar assim justo e avençado, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas, que passa vigorar na data de sua assinatura.

Goiânia (GO), 29 de novembro de 2015


EDUARDO RECHE DE SOUZA
INSTITUTO GERIR


JOÃO ANTUNES DE MACÊDO NETO
JA ASSESSORIA E CONSULTORIA
HOSPITALAR E EMPRESARIAL LTDA


LÍVIA ALVES VELLOSO MACEDO
JA ASSESSORIA E CONSULTORIA
HOSPITALAR E EMPRESARIAL LTDA

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: